



## **LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 90 DE 01 DE SETEMBRO DE 2010**

Autoria: Poder Executivo  
Prefeito Municipal

*“Dispõe sobre nova redação do art. 1º da Lei Complementar Municipal nº. 76 de 21 de janeiro de 2010 que acrescentou o parágrafo único ao art. 5º da Lei Complementar Municipal nº. 71 de 23 de dezembro de 2009, e dá outras providências”.*

**MÁRIO CELSO HEINS**, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** O art. 1º da Lei Complementar Municipal nº. 76 de 21 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º** O art. 5º da Lei Complementar Municipal nº. 71 de 23 de dezembro de 2009, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte parágrafo único:

**“Art. 5º (...)**

**Parágrafo único** Em caso de necessidade, para o bom desempenho da defesa do Município, enquanto não forem providas as vagas para o emprego de Procurador e no prazo máximo e improrrogável de 300 (trezentos) dias a contar de 01 de janeiro de 2010, os Assessores Jurídicos ficam autorizados a praticar os atos decorrentes da cláusula “*ad judícia*” em favor da municipalidade.”

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de maio de 2010.

Santa Bárbara d'Oeste, 01 de setembro de 2010.

  
**Mário Celso Heins**  
Prefeito Municipal